



DECRETO MUNICIPAL Nº. 056/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA
DE 06 DE MAIO DE 2021

AFIXADO NO QUADRO DE ATOS
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Período de 06/05/2021
à 06/06/2021

“Institui o Projeto Piloto visando o retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privado do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, *Silas Vieira*, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Carangola/MG, além de constitucionais e legais, e

Considerando o Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais, elaborado e aprovado em 18 de fevereiro de 2021, pela Comissão Municipal formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Educação, Ministério Público Estadual e por representantes de cada instituição de ensino privado.

Considerando a necessidade de criação de um Projeto Piloto visando o retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privado do Município, seguindo protocolos de segurança contra a Covid-19.

Considerando que o presente Projeto Piloto visa promover a reabertura presencial gradual associada com medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura.

Considerando a necessidade do Município de se fazer uma reabertura gradual e, principalmente, segura, das instituições de ensino privado e, posteriormente, das instituições de ensino municipal.

E, por fim, considerando que o presente Decreto leva em conta a adoção rigorosa de um protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborado a partir de critérios técnico-científicos e cujo cumprimento é fiscalizado pelas autoridades sanitárias, sendo estratégia eficaz na retomada segura das atividades educacionais presenciais.

DECRETA:

Art. 1º. A execução do Projeto Piloto surgiu como proposta do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Covid-19, levada a pauta pela Secretaria Municipal de Educação e aceita por unanimidade pelos representantes das instituições de ensino privado.





Art. 2º. Fica autorizada as instituições de ensino privado, no período de 10 a 14 de maio de 2021, executar, facultativamente, sob sua responsabilidade, o Projeto Piloto de retorno às aulas presenciais, seguindo protocolos de segurança contra a Covid-19.

§ 1º. É facultado aos pais e ou responsável a participação de seu filho no Projeto Piloto.

§ 2º. Caso opte por sua participação, ficam solidariamente responsáveis com a instituição de ensino privado.

Art. 3º. Para participarem do projeto, as instituições de ensino privado deverão receber, obrigatoriamente, a vistoria e a liberação pela Vigilância Sanitária Municipal e estarem em conformidade com o Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais, neste ato, aprovado.

Parágrafo único. As instituições de ensino privado estão vinculadas na execução do Projeto Piloto a seguirem em suas especificidades o Plano de Retorno elaborado por cada instituição, de acordo com o Protocolo supracitado, entregue ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º. O retorno à vida escolar deverá ser gradual, a permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados, devendo os riscos serem apresentados de forma simples e objetiva, com um material didático disponível para consulta sempre que necessário.

Art. 5º. Esse processo coletivo visa ampliar a segurança necessária para novas forma de vida em grupo, devendo os pais e responsáveis serem orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo tipo de retorno seja o mais consciente possível.

Art. 6º. No período de execução do Projeto Piloto, cada instituição de ensino privado poderá funcionar, a sua escolha, apenas uma turma de cada etapa da educação básica, assim sendo:

- I – 01 (uma) turma da Educação Infantil;
- II – 01 (uma) turma do Ensino Fundamental I;
- III – 01 (uma) turma do Ensino Fundamental II;
- IV – 01 (uma) turma do Ensino Médio.

§ 1º. A Educação Infantil (I) e o Ensino Fundamental I (II) poderão funcionar no período vespertino, das 13:00h às 15:30h.

§ 2º. A Educação Fundamental II (III) e o Ensino Médio (IV) poderão funcionar no período matutino, das 07:00h às 09:30h.





Art. 7º. Após o encerramento do Projeto Piloto, a instituição de ensino privado deverá elaborar e apresentar, impreterivelmente, até o dia 24 de maio de 2021, relatório contendo todas informações do desenvolvimento e protocolizado junto a Secretaria Municipal de Educação, visando a apreciação pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Covid-19 e possível autorização gradual do retorno das aulas presenciais.

Art. 8º. Autoriza a Vigilância Sanitária Municipal a inspeção sanitária periódica e sem aviso prévio nas instituições de ensino privado, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, no intuito de contribuir para a avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a Covid-19.

Art. 9º. Na constância da execução do Projeto Piloto, as instituições de ensino privado estarão sujeitas a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, e, uma vez observada qualquer irregularidade e/ou descumprimento das normas estabelecidas no Protocolo, terão suas atividades suspensas, ainda que de imediato, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A suspensão de alguma instituição de ensino privado não prejudicará o funcionamento da outra.

§ 2º. O Poder Público, no exercício de seu poder de polícia administrativa, poderá alterar as condições da retomada das aulas, revogando-o, conforme as condições epidemiológicas técnicas científicas apresentadas.

Art. 10. A autorização da retomada das aulas presenciais, por intermédio do Projeto Piloto, não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previsto no ordenamento jurídico.

Art. 11. A instituição de ensino privado que não executar o Projeto Piloto na data determinada neste Decreto, não será autorizada a retornar gradativamente com as aulas presenciais, antes de realizá-lo em data oportunamente determinada.

Parágrafo único. A determinação de nova data se dará por ordem da Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Chefe do Executivo Municipal, observando os termos deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola/MG, 06 de maio de 2021.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

